



Diário Oficial do Município de **BODOCÓ**

Prefeitura Municipal de Bodocó - PE

Lei Nº 1.504 - de 20 de abril de 2017

Edição de quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Ano V – Número 019/2021

CADERNO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 01/2021, de 01 de fevereiro de 2021

Prorroga o prazo de aplicação do PLANO PARA IMPLANTAÇÃO DE AULAS NÃO PRESENCIAIS – ANO LETIVO 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela PORT. Nº 07/2021, de 11 de janeiro 2021, tendo em vista o agravamento do cenário pandêmico da COVID-19 no corrente ano, observados os elevados números de contágios e,

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que foi decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus prevista pelo DECRETO Nº 48.833, DE 20 DE MARÇO DE 2020 e mantida até 30/06/2021 através do DECRETO Nº 49.959, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020;

CONSIDERANDO a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco previsto pelo DECRETO Nº 48.809, DE 14 DE MARÇO DE 2020, mantido a suspensão das aulas presenciais até 09 de novembro de 2020, através do DECRETO Nº 49.055, DE 31 DE MAIO DE 2020;

CONSIDERANDO as normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), prevista na LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020;



CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais do Conselho Nacional de Educação, editadas em razão da Pandemia da COVID-19, através dos pareceres aprovados que trouxeram as orientações com vistas a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual (do CNE/CP nº 05/2020), bem como as Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais, quando definido o retorno gradual às aulas, de acordo com as autoridades sanitárias locais (CNE/CP nº 11/2020);

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Estadual de Educação (CEE/PE nº 062/2020) que aprovou a adaptação de aspectos educacional-escolares das instituições de educação integrantes dos sistemas de ensino do estado de Pernambuco e de seus municípios, à extraordinariedade de suspensão de funcionamento dessas instituições;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Municipal de Educação (CME nº 01/2020) que orienta a Secretaria Municipal de Educação e as Instituições de Ensino do Município de Bodocó, públicas e privadas, a darem continuidade as atividades letivas por meio remoto até 31 de dezembro de 2020, mesmo após autorização para a retomada das atividades presenciais nesse período pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO, por fim, a permanência da suspensão das aulas presenciais nas escolas e demais estabelecimentos de ensino públicos ou privados, no município de Bodocó – PE, definido pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2021, ratificado pelo parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 19/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o Plano para Implantação de Aulas não presenciais – Ano Letivo 2020 até 30 de junho de 2021, cujas metodologias já são de conhecimento da rede municipal de ensino evitando novo processo de adaptação pela comunidade escolar, regulamentando desta forma a continuidade das atividades remotas.

Art. 2º Elaborar Calendário Escolar 2021, assegurando além do cumprimento dos 200 dias letivos, a realização da avaliação diagnóstica e programa de recuperação, conforme Instrução Normativa 01/2020.

§ 1º A avaliação diagnóstica será elaborada e aplicada pelo professor com base em conteúdos referentes ao ano letivo 2020, por ele julgados como fundamentais para o desenvolvimento das habilidades a serem alcançadas no ano letivo de 2021.



§ 2º O período de recuperação será planejado pelo docente de acordo com as orientações da Diretoria Geral Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – SME, onde serão priorizadas as habilidades imprescindíveis para o bom desempenho do aluno no ano letivo corrente, bem como os resultados da avaliação diagnóstica.

§ 3º O período delimitado pelo Calendário Escolar 2021 para recuperação poderá ser estendido mediante constatação de necessidade pelo professor.

Art. 3º Elaborar estratégias educacionais com o intuito de mitigar o déficit de aprendizagem oriundo da excepcionalidade do ano letivo de 2020 através da recomendação as unidades escolares de um planejamento sistêmico e criterioso de suas atividades e a efetivação de um agente de busca ativa para alunos faltosos.

Art. 4º As aulas não presenciais serão computadas em instrumentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação – SME, sua realização validada pelo gestor e/ou coordenador pedagógico da unidade de ensino;

Parágrafo único: São instrumentos de registro de carga horária e frequência:

I – Para o aluno: Atividades realizadas de forma impressa ou no uso das tecnologias virtuais devidamente registradas em planilhas de acompanhamento e Diário de Classe;

II – Para o professor: Planilha de registro das atividades e planejamento das aulas, Envio das atividades para serem impressas, Postagens das videoaulas nos aplicativos escolhidos pela escola (exceto escolas rurais) e Diário de Classe atualizado.

III – O(a) estudante que não apresentar evidência de participação em quaisquer das atividades remotas, terá falta justificada, motivo: pandemia (FJP)

Art. 5º As Unidades de Ensino deverão fazer um monitoramento criterioso da participação dos alunos em aulas remotas, tendo em vista a oferta das atividades tanto de forma impressa como virtual, procedendo com estratégias de busca ativa quando necessário;

Art. 6º As avaliações deverão ocorrer de forma contínua, compostas das seguintes formas:

§ 1º Composição da primeira nota: Dentre as oportunidades avaliativas programadas pelo professor 50% destas, obrigatoriamente, devem contemplar a participação do estudante das diversas formas ofertadas pelo docente: visualização das videoaulas, participação em atividades síncronas, entrega de atividade sejam impressas ou virtuais etc.

§ 2º Composição da segunda nota: Avaliação bimestral



Art. 7º Quando ocorrer uma mudança no cenário pandêmico da COVID-19 que indique controle nas taxas de transmissão do novo coronavírus, as atividades presenciais poderão ser retomadas gradativamente de acordo com diretrizes e protocolos descritos no Plano de Retomada das Aulas Presenciais, ainda em processo de elaboração.


Art. 8º. Salvo disposição diversa nesta Instrução Normativa ou em norma posterior, as restrições e suspensões de atividades vigoram até 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogadas, alteradas ou revogadas antecipadamente.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Bodocó-PE, 01 de fevereiro de 2021

ELINALDO MARQUES GALINDO
Secretário de Educação

ESTA EDIÇÃO CONTÉM 04 PÁGINAS

Prefeitura Municipal de Bodocó – PE	Publicação de responsabilidade da Secretaria de Governo
<p><i>CNPJ 11.040.862/0001-64</i></p> <p>Av. Mal. Floriano Peixoto, 78 Centro, Bodocó - PE, 56220-000</p> <p>Telefone: (87) 3878-1156</p> <p>Horário de Funcionamento: De segunda a sexta-feira das 07h30 às 13h30min.</p>	 <p><i>Prefeitura Municipal de Bodocó - PE</i></p>

DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE
DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE DIÁRIO OFICIAL DE BODOCÓ – PE